



**LEI MUNICIPAL Nº. 216/2012, DE 25 DE MAIO DE 2012.**

**EMENTA: “Cria possibilidade de celebração de acordos ou transação em Juízo”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º-** O Procurador Geral do Município poderá autorizar a realização de acordo ou transação, em juízo, para terminar litígios, em valor até 10 (dez) salários mínimos.

**Parágrafo primeiro-** Quando a transação ou acordo envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, a autorização para os mesmos dependerá, sob pena de nulidade, de prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo.

**Parágrafo segundo-** Nas ações que versem sobre obrigações de trato sucessivo a autorização do acordo, dependerá de prévia manifestação do Secretário Municipal cuja área de competência estiver afeto o assunto da demanda, o qual manifestará em prazo de 5 (cinco) dias, sobre a conveniência e oportunidade da realização do acordo.

**Art. 2º-** Verificada a prescrição do crédito, não será procedido o ajuizamento de ação, bem como não se recorrerá daquelas já interpostas.

**Art. 3º-** Os Procuradores Municipais poderão concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores, desde que o autor expressamente renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação.

**Art. 4º-** Os Procuradores Municipais não são obrigados a propor ações, que lhes forem encaminhadas, ou recorrer nas ações em que atuam, observada a independência funcional e a autonomia de sua função, desde que justifiquem o porquê e mediante determinação expressa emanada pelo Procurador Geral do Município.

**Parágrafo único-** Os Procuradores Municipais poderão concordar com o pedido formulado pelo Autor nos casos em que houver súmula ou autorização expressa emanada pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 5º-** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, nos termos desta lei, far-se-ão exclusivamente por precatórios judiciais ou requisições de pequeno valor, conforme o caso, na ordem cronológica de apresentação e à conta do respectivo crédito.

**Parágrafo único-** É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigações de natureza alimentícia, obedecida, entre estes, a ordem cronológica de apresentação.

**Art. 6.º**- O Procurador Geral do Município poderá assinar Termo de Ajustamento de Conduta para prevenir ou terminar litígios, devendo antes ser solicitado aos órgãos e entidades públicas manifestação acerca da viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São João da Barra, 25 de maio de 2012.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
Prefeita